

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO


JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 495/82

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano
de 1982, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADAIR JOARES SANTOS DA SILVA contra
JOÃO ALBERTO GEWEHR


Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Diferença de salários, sal.
Cr\$10.944,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

495 / 82

Recebido em 23 / 07 / 82

Ass: *[Assinatura]*

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc.nº

Aos vinte e três dias do mês de julho de 1982

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ADAIR JOARES SANTOS DA SILVA

(Reclamante)

pedreiro

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

residente Vila 5 de Maio (inform. em frente ao Postes Cavan) Montenegro, C.P. — N.º

56.651

Série 446

JOÃO ALBERTO GEWEHR

(Reclamado)

construção civil

(Atividade)

domiciliado na Estrada Maurício Cardoso-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 16.06.82 até 17.07.82, quando foi demitido sem justa causa.

Que fazia serviço de pedreiro e recebia salário de Cr\$90,00 por hora, em pagamento semanal.

Que o reclamante alega estar recebendo menos do que o salário da sua profissão, e que, dito pelo Sindicato, deveria ser Cr\$118,00 a hora de pedreiro, pedindo, portanto a diferença de salário.

Que no dia 13.07.82 o reclamante trabalhou somente na parte da tarde e no dia 17.07.82 o reclamante foi dispensado do serviço na parte da manhã e não recebeu pagamento de salários do dia 13 a 17.07.82, dando 4 dias de salários a receber.

RECLAMA

Diferença de salários.....Cr\$7.168,00

Salários(4 dias).....Cr\$3.776,00

Total.....Cr\$10.944,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 09 de setembro de 1982, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Adair Joares Santos da Silva

Adair Joares Santos da Silva (ampo)

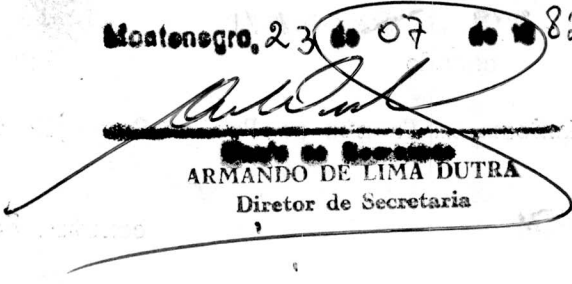
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

2
[Assinatura]

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação à reclamada p/ Sr. Of. Justiça
Ass. Id.

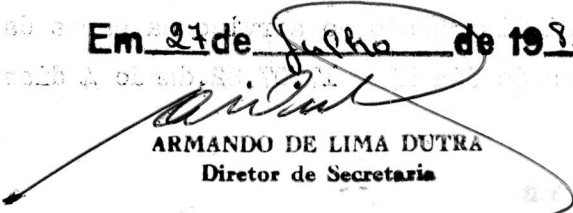
Montenegro, 23 de 07 de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da notificação.

Em 27 de julho de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER, JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n.º 495/82 NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO ALBERTO GEMEHR**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Estrada Maurício Cardoso-Montenegro**

PARTES: Reclamante **ADAIR JOARES SANTOS DA SILVA**

Reclamado **JOÃO ALBERTO GEMEHR**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **nove** (**09**) do mês de **setembro/82** às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro **23** de **julho** de 19**82**


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

REFERIDO QUE, nesta data, no horário das 8:10 hrs.
mandado retro, na pessoa de João
Alberto Gervin -
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Muitos, 27 de Julho de 82.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4 e
dos fls 5 e 6.

Em 09 de Setembro de 19 82


Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 495/82

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às catorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da -----Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADAIR JOARES SANTOS DA SILVA, reclamante e JOAO ALBERTO GEWEHR, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Vilson José Fachim, que juntou carta de preposto aos autos. Dispensada leitura da inicial. CONCILIAÇÃO: a reclamada paga neste ato Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) mediante cheque nº 1S 619648, do Banco Itaú local, e entregará ao reclamante na Secretaria da Junta dia 10 do corrente, até as 15.00 horas as AM do FGTS código 01, sendo depositária agência local Banco Itaú. Custas de Cr\$945,00 pelo reclamante dispensadas. O reclamante dá quitação do pedido de folhas dois. Ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. A Junta HOMOLOGOU. Cumprido o mesmo os autos serão arquivados. Nada mais.


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante


Adair Joares Santos da Silva

Reclamada

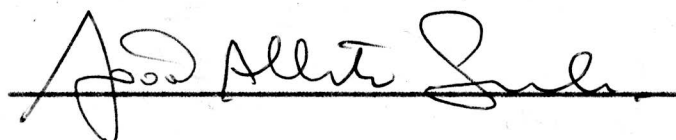

Vilson José Fachim


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C A R T A D E P R E P O S T O

JOÃO ALBERTO GEWEHR, firma estabelecida à Estrada Mauricio Cardoso no Município de Montenegro Rgsul de cgc/mfnº 89387.955/0001-57, vem através da presente, a apresentar o Sr. VILSON JOSÉ FACHIN, brasileiro, maior solteiro, de carteira de identidade de nº 1002148789 expedida pela SSP para representá-lo na Justiça do Trabalho (Junta de Conciliação e Julgamento na audiência, conforme notificação no processo nº 495/82., no dia 09 de Setembro de 1.982.

Montenegro, 09 de Setembro de 1.982





6/6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

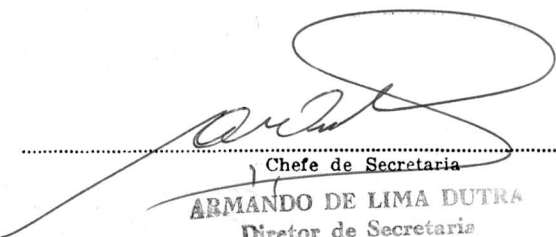
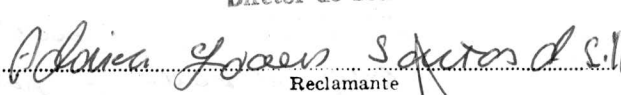
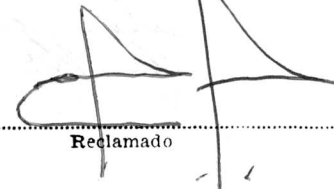
PROC. N.º 495/82.....

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos09..... dias do mês desetembro..... do ano de mil, novecentos eoitenta e dois....., nesta cidade deMontenegro....., às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamanteADAIR JOARES SANTOS DA SILVA..... (Representação, quando houver) e o ReclamadoJOÃO ALBERTO GEMEHR..... (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento aacordo celebrado..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00..... (~~Doz mil e~~zeiros.....) relativa aACORDO conforme ata.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

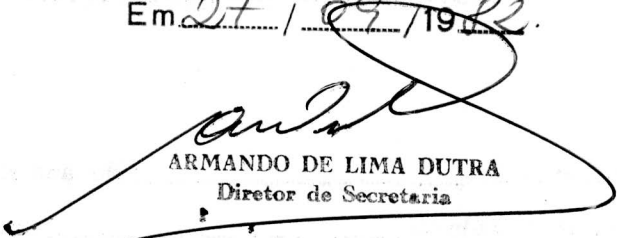

.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que *foi feito o chamamento do Recolte, através da rádio local, para retirar guias*

AM
Dou fé.

Em *27* / *09* / *1982*.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foi entregue ao reclamante as guias do FGTS*

Dou fé.

Em *30* / *09* / *1982*.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

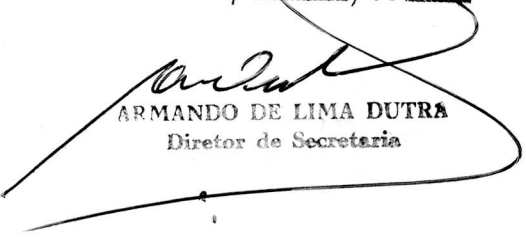
x Adair José Santos da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data é arquivado o processo no seu primeiro ato de fl. 4.*

Dou fé.

Em *30* / *09* / *1982*.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria